

ABIT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO

CNPJ/MF nº. 62.673.454/0001-80

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2007, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), em sua sede social, na Rua Marquês de Itu, 968, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com a “ORDEM DO DIA” constante no Edital de Convocação, publicado no Jornal da Tarde de 06/10/2007, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, a fim de deliberarem sobre as seguintes alterações do Estatuto Social, as quais, se aprovadas, passarão a vigor a partir da próxima eleição do Conselho de Administração e a correspondente posse dos eleitos: (i) Alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração, e criação de novos cargos, (ii) Criação do Comitê Executivo e (iii) Modificação de critérios objetivos para eleição e perda de mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal; (iv) Exclusão da alínea “f” do Artigo 8º do Estatuto; (v) Modificação da forma de convocação das Assembléias Gerais. Assumindo a Presidência o Sr. Josué Christiano Gomes da Silva, Presidente da Associação, convidou a mim, Renato Leme, para secretariá-lo. Iniciada a Assembléia, foi lido por mim o Edital de Convocação. Em seguida, o Sr. Presidente passou à apreciação do item **(i) da Ordem do Dia: Alteração do Estatuto Social, a qual tem por finalidade aumentar o número dos conselheiros de 30 (trinta) para 50 (cinquenta) membros.** O Sr. Presidente esclareceu que referida medida tem por finalidade facilitar a gestão da Associação, o que após esclarecimentos foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, esclareceu o Sr. Presidente que, em decorrência do aumento do número de Conselheiros, serão criados novos cargos e atribuídas competências aos mesmos. Assim, haverá aumento proporcional das Vice-Presidências, sendo criado o cargo de terceiro Vice-Presidente e mais 02 (dois) Vice-Presidentes, perfazendo no total, 10 (dez) Vice-Presidentes. O número de Secretários passa de 02 (dois) para 03 (três), sendo os demais membros designados Conselheiros e Conselheiros Honorários, o que foi apreciado e aprovado por unanimidade, tendo sido alterados os artigos 20 e 22 do Estatuto, e feitas as adequações necessárias nos demais artigos. Ato contínuo o Sr. Presidente passou à apreciação do item **(ii) da Ordem do Dia: A criação de um Comitê Executivo composto de até 07 (sete) membros, todos Conselheiros eleitos, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração,** o qual foi também aprovado por unanimidade da Assembléia e inserido no Capítulo IX. A seguir o Sr. Presidente, passou à apreciação do item **(iii) da Ordem do Dia: Modificação de critérios objetivos para eleição e perda de mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê Executivo.** Explanou o Sr. Presidente que faz-se necessária a vinculação dos membros do Conselho às Associadas da ABIT, razão pela qual, uma vez terminada a vinculação entre o membros do Conselho de Administração, Fiscal ou do Comitê Executivo e a Associada que indicou o membro à eleição, estaria este membro desvinculado do ambiente e interesses nos quais se insere a ABIT, não devendo o membro permanecer em seu cargo. Após esclarecimentos, tais modificações foram aprovadas por unanimidade, corroboradas pela inserção do parágrafo

único do artigo 12, bem como da alínea “e” no artigo 41, tendo sido feitas as adequações necessárias em outros artigos. Em seguida o Sr. Presidente passou à apreciação do item **(iv) da Ordem do Dia: Exclusão da alínea “f” do Artigo 8º do Estatuto**. Esclareceu o Sr. Presidente que a exclusão mencionada seria necessária pois a alínea “f” não tem mais aplicação aos Associados. Após esclarecimentos, tais modificações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente passou à apreciação do item **(v) da Ordem do Dia: Modificação da forma de convocação das Assembléias Gerais**. Esclareceu o Sr. Presidente que referida modificação seria necessária para a implementar mais agilidade à convocação das assembléias gerais, que passaria a ser feita através de fixação do Edital na sede da associação, e comunicação aos associados via e-mail ou carta. Após esclarecimentos, tais modificações foram aprovadas por unanimidade. Foi sugerido também pelo Sr. Presidente para uma melhor transição dos mandatos, que a publicação da convocação do Edital de Assembléia Geral destinada às eleições ocorra até o dia 30 de julho do ano em que houver eleições. Após esclarecimentos, tais modificações foram aprovadas por unanimidade, sendo incluído o parágrafo único no artigo 46 para refletir tal alteração. Após debates e esclarecimentos prestados pelo assessor jurídico, os presentes aprovaram por unanimidade as referidas alterações, criações e inclusões, procedendo à consolidação do Estatuto Social da Associação, o qual passa a vigorar conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL DA ABIT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO:

Art. 1º. Sob a denominação de ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, fica constituída uma associação, sem fins lucrativos, tendo como objetivos: a) representar e defender, em âmbito nacional e internacional, em todas as esferas administrativas, judiciárias, legislativas e civis, os interesses da cadeia têxtil e de confecção brasileira, assim entendida como as indústrias de fiação e tecelagem em geral; de tinturaria, estamparia e beneficiamento; de linhas; de aviamentos; de passamanaria, de rendas e bordados; de tecidos técnicos; de têxteis automotivos; de etiquetas têxteis; de artigos de cama, mesa e banho; de não-tecidos; de fibras naturais, artificiais e sintéticas, de confecções em geral e outras correlatas ou similares; b) assistir a todos os seus associados, criando serviços próprios ou organizando e mantendo convênios com terceiros para realização de serviços necessários aos associados e à cadeia têxtil e de confecção brasileira; c) colaborar com as autoridades governamentais no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia têxtil e de confecção; d) promover, apoiar e desenvolver projetos culturais e de capacitação técnica; e) recolher e obter registro de marca, tanto para produtos ou serviços, como também para marcas coletivas de certificação de conformidade com o disposto na Lei nº 9.279/96, Lei de Patentes, para uso próprio ou de seus associados, especialmente nas classes correspondentes às suas atividades, de acordo com a classificação internacional de produtos e serviço, adotado pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial; f) autorizar e licenciar a seus associados sob condições, o uso gratuito de suas marcas; g) providenciar a fabricação por conta de terceiros, para distribuição a seus associados, e por conta desses a terceiros, de quaisquer produtos têxteis e de confecção, assim como acessórios do vestuário em geral; h) participar na constituição de outras

Entidades sem fins lucrativos, inclusive no Exterior e i) promover a pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da cadeia têxtil.

Art. 2º - A Associação terá sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Itu, nº. 968, podendo criar agências ou manter escritórios onde lhe convier, dentro do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º - O prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A toda pessoa física ou jurídica, que participe das atividades constantes do item “a” do art. 1º. ou tenha com elas correlação, como empregador, satisfazendo as exigências da legislação em vigor e destes Estatutos, assiste o direito de ser admitido na Associação.

Parágrafo Único: A Associação terá um Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - Os associados são classificados como segue: Proprietários, Estatutários e Institucionais: (a) Proprietários, possuidores de títulos de propriedade remidos; (b) Estatutários: Pessoas Jurídicas e Físicas, que contribuirão mensalmente com a Associação, (c) Institucionais: Sindicatos, Associações ou Grupos de Pessoas Jurídicas, com direito a voto único de 01 (um) representante, desde que contribuam mensalmente com a Associação.

Parágrafo Primeiro: Os direitos e obrigações dos associados estão previstos nos arts. 7º. e 8º. deste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: São membros natos do Conselho de Administração os ex-presidentes da Associação, os quais são denominados Conselheiros Honorários.

Art. 6º. - Os associados Proprietários são considerados remidos, sujeitos apenas ao pagamento de contribuição mensal de manutenção, definidas pelo Conselho de Administração. Os demais associados descritos no art. 5º. deste Estatuto pagarão contribuições conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. - São direitos dos associados, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno: a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, por si ou por seu representante legal, desde que quites com os cofres sociais e inscritos há mais de três meses no quadro social; b) requerer com um número de associados, igual ou superior a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos; c) gozar dos serviços oferecidos pela Associação, respeitados os dispositivos contidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 8º. - São deveres dos Associados, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; b) pagar pontualmente as contribuições; c) desempenhar o cargo para o qual for eleito e participar dos Comitês para os quais for designado; d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance; e) comparecer às Assembléias Gerais e respeitar suas decisões.

CAPÍTULO IV – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art 9º. – Os associados poderão demitir-se da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Os associados ficam sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão, aplicadas pelo Conselho de Administração, obedecendo-se os seguintes critérios: a) a pena de suspensão será aplicada aos associados que praticarem atos de natureza leve, contra os Estatutos ou não atenderem às determinações do Conselho de Administração; b) a pena de exclusão será aplicada na reincidência de faltas consideradas leves ou no caso de atos graves contra os Estatutos ou contra o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência será aplicada, quando entender o Conselho de Administração que ela deva preceder a aplicação de qualquer outra pena.

Parágrafo Segundo: As penas dispostas neste artigo serão aplicadas após processo, devidamente instruído, sendo que a defesa do associado deve ser oferecida por escrito, ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação escrita e enviada pela Associação.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: Das penas aplicadas pelo Conselho de Administração, cabe recurso para a Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, terão direito de recurso à Assembléia Geral, bem como poderão ser readmitidos desde que por esta aprovado.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – São órgãos sociais de orientação, representação, administração e fiscalização: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Fiscal e d) Comitê Executivo.

Parágrafo Primeiro: Os membros que compõem o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê Executivo precisam ser, necessariamente, vinculados a um Associado com direito a voto. Caso o membro venha a ser desvinculado da representação do Associado com direito a voto, perderá o mandato nos órgãos da Associação, conforme disposto no artigo 41, alínea “e”.

Parágrafo Segundo: A Empresa ou Entidade Associada, na condição descrita no parágrafo anterior, deverá indicar o nome do novo Conselheiro ao Conselho de Administração, “ad referendum” da próxima Assembléia.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral: I. eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II. aprovar as contas e III. alterar o Estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral decidirá por maioria de votos dos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Primeiro: Nas deliberações para destituição de membros do Conselho de Administração e alteração dos Estatutos, será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Os associados poderão fazer-se representar por procurador, o qual, entretanto, não poderá representar mais que 05 (cinco) votantes.

Art. 15 - As Assembléias Gerais são soberanas e suas decisões serão irrecorríveis.

Art. 16 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente todos os anos até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para o fim especial de: a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, examinar balanços e contas e sobre os mesmos deliberar; b) decidir sobre os assuntos que forem submetidos pelo Conselho de Administração.

Art. 17 - A convocação da Assembléia será feita através de afixação do correspondente edital na sede da Associação, e comunicação aos Associados através de envio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico comprovadamente eficaz, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente a) o dia, local e horário da Assembléia (1ª e 2ª convocações); b) quorum para instalação e deliberação; c) a Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral destinada às eleições será convocada e realizada de acordo com as normas previstas no Capítulo XIII deste Estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por deliberação da maioria do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a pedido por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, onde farão constar os assuntos a serem discutidos ou decididos.

Art. 19 - Incumbe ao Conselho de Administração diligenciar a convocação das Assembléias dentro do prazo de 08 (oito) dias, a contar da data que tiver conhecimento do pedido de sua realização.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Administração da Associação caberá ao Conselho de Administração, sendo o órgão administrativo máximo da Associação, composto de até 50 (cinquenta) membros titulares eleitos sendo: 01 Presidente do Conselho de Administração; 1º Vice - Presidente do Conselho de Administração; 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, 3º Vice-Presidente do Conselho de Administração e 07 (sete) Conselheiros Vice-Presidentes, 1º. Conselheiro Secretário; 2º. Conselheiro Secretário e 3º Conselheiro Secretário; 1º. Conselheiro Tesoureiro; 2º. Conselheiro Tesoureiro e 3º Conselheiro Tesoureiro e, os demais, Conselheiros, eleitos por meio de voto direto e secreto dos Associados, para um mandato de 03 (três) anos, respeitando as indicações previamente efetuadas em chapas para este fim. O Conselho de Administração tomará posse em 1º. de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo Primeiro: Os ex-presidentes da Associação são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voto.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos e os natos não receberão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, honorário, vantagem ou benefício individual em decorrência do cargo.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito por apenas 01 (uma) vez.

Art. 21 – Ao Conselho de Administração compete: a) estabelecer as diretrizes fundamentais e política geral da Associação, verificando e acompanhando sua execução; b) nomear e fixar atribuições para o Superintendente que não estejam especificamente previstas neste Estatuto; c) resolver sobre as omissões deste Estatuto; d) aprovar as premiações a serem concedidas pela Associação; e) fiscalizar a gestão do Superintendente; f) convocar Assembléia Geral Extraordinária, por deliberação da maioria dos Conselheiros; g) aprovar o Regimento Interno e suas alterações; h) aplicar e julgar as penalidades previstas nestes Estatutos; i) deliberar sobre a admissão de novos Associados; j) estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas do setor; k) aprovar e acompanhar a execução do orçamento elaborado pelo Superintendente; l) deliberar sobre a constituição de grupos de trabalho, designados “Comitês”, específicos para discussão de temas de interesse da Associação e m) escolher uma empresa de auditoria independente, de reconhecida idoneidade, para auditar anualmente as contas da Associação.

Art. 22 - As substituições dos integrantes do Conselho de Administração, em caráter definitivo ou transitório, ocorrerão como segue: a) o Presidente do Conselho será substituído pelo 1º. Vice-Presidente; b) na ausência deste, pelo 2º. Vice- Presidente ou na ausência deste último, pelo 3º Vice Presidente c) e na ausência do 1º., 2º. e do 3º. Vice-

Presidentes, por 01 (um) dos Conselheiros Vice-Presidentes; e d) se um dos Vice-Presidentes ou Conselheiros Vice-Presidentes vier a substituir o Presidente em caráter definitivo, será substituído pelo Conselheiro escolhido entre os demais integrantes do órgão.

Art. 23 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete: a) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) constituir em conjunto com 01 (um) dos Vice-Presidentes ou com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros, procuradores, mandatários ou prepostos; c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais; d) rubricar os livros da Associação e) escolher e nomear os membros do Comitê Executivo;

Art. 24 - Ao 1º Vice-Presidente do Conselho compete: a) a prática dos atos previstos por estes Estatutos; e b) substituir o Presidente do Conselho, em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Art. 25 - Aos 2º. e 3º Vice-Presidente do Conselho compete: a) a prática dos atos previstos por estes Estatutos; e b) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Art. 26 – Aos Conselheiros Vice-Presidentes compete: a) a prática dos atos previstos por estes Estatutos; e b) substituir o 1º, 2º e do 3º. Vice-Presidentes em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Art. 27 - Aos Conselheiros Secretários compete: a) substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos, ausências ou caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito; b) redigir e ler as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, secretariando-as.

Parágrafo Único: Na ausência dos Conselheiros Secretários, o Presidente da Assembléia nomeará qualquer dos presentes para secretariá-la.

Art. 28 - Aos Conselheiros Tesoureiros compete: a) assinar em conjunto com o Presidente, com qualquer Vice-Presidente, com o Superintendente ou com 01 (um) procurador com poderes específicos para tal, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Associação; b) fiscalizar os serviços da tesouraria; c) aceitar a demissão dos Associados; d) elaborar e acompanhar as previsões orçamentárias; e) constituir em conjunto com o Presidente, ou com 01 (um) dos Vice-Presidentes, procuradores, mandatários ou prepostos; e f) celebrar contratos em nome da Associação, assinando sempre em conjunto com o Superintendente.

Art. 29 - Havendo renúncia ou destituição de membros do Conselho de Administração, antes ou depois de sua posse na respectiva função, assumirá o cargo vacante o substituto indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 30 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário mediante convocação de seu Presidente

ou da maioria dos Conselheiros. A penúltima reunião ordinária do ano calendário servirá, inclusive, para definir as diretrizes do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por 01 (um) dos Vice-Presidentes, sendo as atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam validamente se instalar e deliberar, será necessária a presença de no mínimo 1/3(um terço) dos Conselheiros, devendo suas resoluções serem sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, terá voto de desempate nas deliberações.

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros que se ausentarem injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas das reuniões do Conselho de Administração, no decorrer do ano calendário, poderão perder o seu cargo a critério deste Conselho, conforme disposto no artigo 41, item “d”, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DO SUPERINTENDENTE

Art. 31 – O Conselho de Administração nomeará um Superintendente, que atuará na execução das operações da Associação, sob orientação deste Conselho.

Art. 32 - Competirá ao Superintendente: a) dirigir e administrar os negócios sociais da Associação de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais o presente Estatuto atribuir como de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração; b) supervisionar a execução das medidas e dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração, inclusive os Comitês constituídos na forma do item “c”, do artigo 8º.; c) supervisionar as atividades administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela arrecadação de todas as rendas e pelo pagamento das despesas, bem como pela movimentação dos fundos da Associação, podendo assinar os respectivos cheques em conjunto com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros; d) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação; e) apresentar, mensalmente ao Conselho de Administração o balancete do movimento das receitas e despesas do mês anterior; f) elaborar o orçamento e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; g) admitir e demitir funcionários da Associação, fixando suas respectivas remunerações e atribuições; h) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e a Demonstração de Contas do Exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e i) celebrar contratos em nome da Associação, assinando sempre em conjunto com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros.

Art. 33 – Respeitadas as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho de Administração, o Superintendente dispõe de plena autonomia administrativa e técnica para o eficiente desempenho de suas funções.

Art. 34 – O Superintendente poderá participar a título de convidado, das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto e sem que seja computado para compor o quorum das reuniões.

CAPÍTULO IX – DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 35 - No desempenho de suas funções, o Conselho de Administração e o seu Presidente serão assistidos e orientados por um Comitê Executivo. Os membros do Comitê Executivo serão nomeados e destituídos pelo Presidente do Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Eleito.

Parágrafo Primeiro: O Comitê Executivo será composto por até 07 (sete) membros, escolhidos dentre os Conselheiros eleitos, sendo que o Presidente do Conselho de Administração indicará e destituirá, dentre estes membros, o Coordenador do Comitê.

Parágrafo Segundo: Havendo renúncia ou destituição de membros do Comitê Executivo, antes ou depois de sua posse na respectiva função, assumirá o cargo vacante, novo membro escolhido entre os Conselheiros e indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 36 – As reuniões do Comitê Executivo são presididas pelo seu Coordenador, ou, em sua falta, por alguém escolhido pelos membros do Comitê que estejam presentes.

Parágrafo Primeiro: O Comitê Executivo reunir-se-á semanalmente ou sempre que necessário para cumprir com suas tarefas de assistir o Conselho de Administração e o seu Presidente.

Parágrafo Segundo: As decisões tomadas pelo Comitê Executivo deverão ser registradas em ata própria de reunião.

Art. 37 - O Comitê Executivo assistirá e orientará o Conselho de Administração e seu Presidente, através de pareceres escritos ou opiniões verbais.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos na mesma Assembléia destinada à eleição do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da associação, que será lavrado em ata, lançando seu “visto” no balanço do exercício financeiro.

Art. 40 – Havendo ausência, mesmo que temporária, renúncia ou destituição de membros do Conselho Fiscal, antes ou depois de sua posse na respectiva função, assumirá o cargo vacante o membro suplente.

CAPÍTULO XI - DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 41 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê Executivo, perderão o seu mandato nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação destes Estatutos; c) abandono do cargo; d) nos termos do parágrafo 4º do artigo 30, e) desvinculação de Associada com direito a voto, nos termos do Art.12, parágrafo primeiro, deste Estatuto.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Constitui o patrimônio da Associação: a) o fundo social constituído por 500 títulos representativos da quota de associados-proprietários, dos quais 261 já foram adquiridos até a presente data. Os 239 títulos restantes terão seus valores e prazos de pagamento estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; e) as rendas eventuais; e f) as contribuições.

Parágrafo Único: A Associação poderá receber contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade de assinantes.

Art. 43 - O título de associado-proprietário é nominativo, transferível por ato “inter-vivos” ou sucessão a quem possua a qualidade exigida pelo artigo 4º., podendo ser adquirido à vista ou a prazo obrigando, neste caso, o adquirente ao pagamento das respectivas prestações nas datas aprezadas, sob pena da perda das importâncias pagas e eliminação do quadro social.

Parágrafo Único: Qualquer modificação no prazo de venda dos títulos, somente poderá ser feita por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 44 - A transmissão do título far-se-á por cessão, em termo lavrado em livro próprio da Associação, assinado pelo cedente e cessionário e mediante o pagamento da taxa de transferência que será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O título do associado em débito para com a Associação não poderá ser transferido sem prévia liquidação da dívida.

Art. 45 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 46 – Incumbe ao Presidente do Conselho de Administração providenciar, até 35 (trinta e cinco) dias antes da data das eleições, a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral destinada às eleições, mediante afixação na sede da Associação e comunicação aos associados, através de envio de carta, e-mail ou outro meio eletrônico

comprovadamente eficaz, notificando os interessados: a) da data e local em que se realizará o pleito; b) do prazo para registro de chapas; c) das regras gerais do processo eleitoral.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da Assembléia Geral destinada às eleições deverá ser publicado até o dia 30 de julho do ano em que houver eleições.

Art. 47 - Na reunião em que se fixar a data da eleição, o Conselho de Administração nomeará a mesa ou mesas que deverão presidi-la, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, escolhidos dentre os associados.

Art. 48 - No dia e hora designados, deverão as mesas ser instaladas desde que se ache presente, pelo menos, 01 (um) de seus membros.

Art. 49 - Os candidatos deverão registrar seus nomes, por meio de chapa entregue na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias do pleito.

Parágrafo Único: Somente poderão ser candidatos os titulares, sócios, conselheiros ou administradores da Pessoa Jurídica associada, de acordo com o seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 50 - Terminada a votação e respectiva apuração, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências principais e o resultado apurado, ata essa que será enviada ao Conselho de Administração para designar a posse, que será sempre no 1º (primeiro) dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo Único – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração convocará nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as mesmas chapas já registradas.

Art. 51 - A eleição se processará pelo voto secreto.

Parágrafo Primeiro - O voto poderá ser exercido por membro da Diretoria da empresa ou entidade associada ou por seu representante credenciado por escrito, ou ainda, por correspondência enviada aos locais indicados para a votação, nos prazos determinados pelo Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Cada título de associado-proprietário dará direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - Em todas as hipóteses será utilizado modelo de cédula confeccionado pela Entidade, contendo relação de uma ou mais chapas registradas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de voto por correspondência, a associada enviará carta, a qual deverá ser postada nos Correios, a tempo de ser entregue na Associação até a véspera da eleição. A carta deverá declarar o exercício de voto por esse meio e será registrada no livro de presenças. Deverá vir sempre acompanhada de envelope lacrado, contendo a chapa de sua preferência, que será depositado na urna coletora, pela Mesa Eleitoral. Poderá ainda

o voto ser exercido de forma eletrônica, a ser regulamentada, nos termos do Edital de Convocação de Assembléia Geral destinada às eleições.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, à qual compareçam pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados, sendo dado ao patrimônio o destino que for determinado pela mesma.

Art. 53 - Os presentes Estatutos poderão ser reformados ou alterados no todo ou em parte, por Assembléia Geral convocada para tal fim, observado o disposto no art. 13 e seguintes destes Estatutos.

Art. 54 - Não terão direito a voto, os Associados descritos no artigo 5º. que não estiverem quites com a Associação.

Art. 55 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Ato contínuo, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre outros assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia da qual se lavrou a presente Ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelo Assessor Jurídico, Dr. Oziel Estevão, inscrito na OAB/SP sob nº. 115.318, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 18 de outubro de 2007.

Josué Christiano Gomes da Silva
Presidente

Renato Leme
Secretário

Oziel Estevão
Assessor Jurídico
OAB/SP nº. 115.318